REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Marabá

LEI Nº 8.314/86 DE 06 DE AGOSTO DE 1986

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênios e Contratos com O BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO e seus agentes Financeiros, a oferecer garantias para os Empréstimos assumidos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir, mediante Convênios e Contratos, os compromissos necessários à participação do Município nos Programas geridos pela Diretoria de Desenvolvimento Urbano - DIURB, do BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - BNH.

Art. 2º - Para cumprimento desta Lei, o Poder Executivo poderá:

a) - Contrair, a partir do exercício de 1986, inclusive, perante os agentes Financeiros do BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO (BNH), empréstimos até o montante, de 263.546.23 ORTN(Obrigações do Tesouro Nacional), correspondente nesta data a CZ$ 28.041.318,00 (vinte e oito milhões quarenta e hum mil e trezentos vinte e oito cruzados).

b) - Garantir os empréstimos concedidos diretamente ao Município ou a qualquer de suas entidades da administração indireta.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá, para efetivação das garantias aceitas pelo BNH, outorgar ao BNH ~~ou a seus~~ Agentes

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Marabá

Financeiros, através de mandato nos próprios instrumentos contratuais, poderes para que as garantias possam ser prontamente executáveis no caso de inadimplemento.

Art. 3º - Os empréstimos de que trata o artigo anterior subordinar-se-ão às condições previstas nas normas operacionais do BNH, inclusive quanto a incidência de reajuste monetário segundo a variação das Obrigações do Tesouro Nacional -ORTN e com a periodicidade em que esta ocorrer.

Art. 4º - O Poder Executivo fará incluir na proposta orçamentária de cada exercício, a partir de 1987, dotações globais correspondentes às operações de crédito ora autorizadas e aos programas e projetos que deverão ser custeados.

Parágrafo Único - Para o exercício de 1986, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o montante das operações previstas nesta Lei.

Art. 5º - O orçamento do Município consignará, para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do principal, juros, rajuste monetário, comissões, taxas e demais encargos financeiros previstos nas operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Art. 6º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município consignará as dotações correspondentes às operações de crédit e à execução dos programas e projetos previstos nesta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, EM 06 DE AGOSTO DE 1986.

HALILTON DE BRITO BEZERRA
-Prefeito Municipal-